



Projeto de Resolução nº 03 /2021

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar acrescido do Inciso VIII:

“VIII - Para se defender quando seu nome for citado na Tribuna”.

Art. 2º O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel passa a vigorar no inciso I, letra “b”:

“I - QUINZE MINUTOS:

a) [...]

b) ~~Use da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do Expediente. (REVOGADO)”~~

Art. 3º O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel passa a vigorar acrescido no Inciso IV:

“IV - DOIS MINUTOS:

a) Quando lhe for concedido o aparte, conforme art. 141, III;

b) Quando o vereador tiver seu nome citado na Tribuna.”

Art. 4º O artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel passa a vigorar com alteração no Parágrafo Único:

“Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão.”

Art. 5º O artigo 204, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel passa a vigorar acrescido:

“Art. 204 - Terminado o tempo destinado à Tribuna Livre, ou não havendo nenhum cidadão inscrito para falar, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que será destinado aos Oradores inscritos e dividirá, igualmente, a todos Vereadores.”

Art. 6º O artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº 467121
Folha Nº 03
plm
Visto

“§ 1º - O prazo para o Orador da tribuna versar sobre tema livre durante o Expediente é de no mínimo 5 (cinco) minutos, sendo facultado ao Orador seguinte inscrito, ceder no todo ou em parte o tempo a que tem direito.”

~~§ 2º - Ao Orador que esgotar o tempo reservado para o Expediente, for interrompido em sua fala, ou não falar por ter vencido o tempo regimental na Sessão para qual se inscreveu, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo regimental ou fazer uso da palavra. (REVOGADO).~~

~~§ 3º - O Vereador inscrito, que não fizer uso da palavra, fica garantido o uso da palavra na próxima sessão ordinária. (REVOGADO).~~

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 22 de março de 2021.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, objetiva adequar a realização das sessões com a atual realidade, ajustando conforme as necessidades, afim de dar mais agilidade, dinamismo, transparência e qualidade aos trabalhos da Câmara.

A alteração quanto ao Tempo de Uso da Palavra pelos Vereadores é para garantir que os mesmos tenham direito de defesa, esclarecimentos ou ponderações quando estes forem citados durante o uso da Tribuna por terceiros.

As modificações quanto ao tempo do Expediente, se faz necessário para que os vereadores disponham de mais tempo de fala, dando mais qualidade, transparência ao que vem sendo feito ou proposto pela Câmara para o município.

Quanto as alterações da Hora dos Oradores, visa dar mais dinamismo as sessões, garantindo o cumprimento do tempo destinado ao Expediente, bem como, garantindo os direitos de fala do vereadores que desejam se manifestar.

Por todo os exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação da presente emenda como medida da mais plena justiça.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 22 de março de 2021.



GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador